

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 31 DE MAIO DE 2016.
(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CCAF Nº 147, DE 08 DE JULHO DE 2016)

**Regulamenta o Programa Institucional
de Bolsas de Iniciação Científica e
Tecnológica do estado do Espírito Santo
(PIBICES)**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 31
de maio de 2016, considerando a necessidade de estimular e consolidar as atividades de
pesquisa científica e tecnológica no estado do Espírito Santo.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PIBICES),
constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica estabelecido o número máximo de 200 (duzentas) bolsas de Iniciação Científica
e Tecnológica para o exercício de 2016, sendo 85% de bolsas para o Programas
Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e 15% de bolsas para o Programas
Institucionais de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (PIBITI).

Art. 3º Para o exercício de 2016, excepcionalmente, o cronograma obedecerá o definido no
Anexo II. **(alterado pela Resolução nº 147 de 08 de julho de 2016)**

Art. 4º Fica revogada a Resolução CCAF nº 58/2012 e o artigo 2º da Resolução
120/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2016.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO I
RESOLUÇÃO CCAF Nº 143, DE 31 DE MAIO DE 2016.
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO (PIBICES)

1. DA FINALIDADE

O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO (PIBICES) tem por finalidade conceder cota institucional de bolsas para Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (PIBITI), regulamentados nas Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo visando estimular o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica; despertar a vocação científica e tecnológica; incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades; e facilitar a interação entre os professores e pesquisadores com estudantes interessados na carreira de pesquisador.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBICES

2.1. O PIBICES é um programa institucional de caráter regular e anual.

2.2. Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e/ou decorrentes de parcerias com instituições, entidades e/ou empresas.

2.3. O Conselho Científico e Administrativo da FAPES (CCAF) aprovará anualmente o quantitativo de bolsas a serem disponibilizadas pela FAPES para o exercício, e definirá os critérios para distribuição das cotas de bolsas:

a) regulares para todos os programas; e/ou

b) em áreas ou temas estratégicos/prioritários para o Estado.

2.3.1. O quantitativo de bolsas disponíveis aprovado pelo CCAF será dividido em duas modalidades:

a) 85% de bolsas para o PIBIC;

b) 15% de bolsas para o PIBITI.

2.4. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

2.5. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

2.6. As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de agosto de cada ano e 31 de julho do ano seguinte, totalizando no máximo 12 (doze) parcelas, conforme constante no Cronograma (item 6).

2.6.1. Para ter direito a 12(doze) parcelas como previstas no item 2.6, o bolsista deverá ser indicado até o dia 15 de julho de cada ano.

2.6.2. A data limite para indicação do bolsista é 15 de agosto de cada ano; a não indicação até esta data acarretará na perda das cotas não implementadas.

2.6.2.1. Bolsistas indicados no período de 16 de julho a 15 de agosto de cada ano, terão direito a 11(onze) parcelas de bolsa.

3. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

a) Promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica e tecnológica;

b) Apoiar a consolidação dos Programas Institucionais e gestão de bolsas nos PIBIC/PIBITI do Estado;

- c) Despertar o interesse dos estudantes de graduação para a possibilidade de ingresso em programas de pós-graduação;
- d) Apoiar a formação de recursos humanos qualificados na graduação no estado do Espírito Santo;
- e) Contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na graduação;
- f) Contribuir para a construção de uma base sólida de futuros pesquisadores;
- g) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PIBICES

4.1. Da INSTITUIÇÃO

- a) comprovar que possui os Programas PIBIC e/ou PIBITI regulamentados e ativos.
- b) ser Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo. **(incluído pela Resolução nº 147 de 08 de julho de 2016)**

4.2. Do PROGRAMA

- a) realizar anualmente seleção para os Programas PIBIC/PIBITI por meio de edital público;
- b) prever, no edital de seleção dos candidatos a bolsa, a realização de seminário final de avaliação dos resultados finais dos projetos dos bolsistas ao final do período do programa contratado, conforme Cronograma previsto no item 6;
- c) ter uma Comissão de Avaliação de Projetos, prevista no edital e formalmente designada para avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e para acompanhar os planos de trabalho dos bolsistas;

4.3. Do COORDENADOR

- a) estar adimplente junto à FAPES e nas esferas federal, estadual e municipal e FGTS;
- b) manter atualizado o cadastro anual do programa junto ao Sistema de Gestão da FAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios, obedecendo os prazos estabelecidos pelo Cronograma (item 6), com preenchimento de formulário de submissão específico no sistema SigFapes;

5. DO CÁLCULO DA COTA DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS AOS PIBIC/PIBITI

5.1. O PIBIC/PIBITI deve atender a todos os requisitos previstos no item 4 para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa da FAPES.

5.2. O cálculo da nota do programa será realizado pela equipe técnica da FAPES, podendo ser assessorado pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES.

5.3. Para o cálculo do número de bolsas a serem concedidas aos programas de PIBIC e de PIBITI em cada ano, será considerado somente o número de pesquisadores ou docentes (mestres e doutores) que concorreram à bolsa no último processo seletivo interno dos PIBIC/PIBITI de sua Instituição, que possuam carga horária mínima semanal de 20 horas e com Currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses, de acordo com os requisitos previstos no item 7.2. **(alterado pela Resolução nº 147 de 08 de julho de 2016)**

5.4. O cálculo da Nota do Programa (NP) seguirá a seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(2x DO + 1x ME) \text{ da IES/P proponente}}{(2x DO + 1x ME) \text{ de todas as IES/P participantes da seleção}}$$

Onde,

DO= número de doutores

ME= número de mestres

5.5. Para cálculo do número de bolsas por programa (Nb), deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) PIBIC: $Nb = NP \times [(85\% \text{ } Q_t) - Q_d]$

b) PIBITI: $Nb = NP \times [(15\% \text{ } Q_t) - Q_d]$, Onde:

Q_t = quantitativo total de bolsas disponíveis para o ano;

Q_d = quantitativo de bolsas distribuídas na Fase 1, conforme item 5.6.1.

5.6. Para distribuição das cotas do PIBIC/PIBITI devem ser atendidos aos seguintes critérios:

5.6.1 Fase 1: concessão de cota de bolsas ao(s) programa(s), de modo que cada Programa fique com no mínimo 2 (duas) bolsas para PIBIC e 1 (uma) bolsa para PIBITI.

5.6.2 Fase 2: após a realização da Fase 1, as cotas remanescentes serão distribuídas de acordo com o cálculo de Nb descrito no item 5.5.

5.7. O resultado da distribuição das cotas de bolsas aos PIBIC e PIBITI será aprovado pela Diretoria Executiva (DIREX) da FAPES.

6. DO CRONOGRAMA

O CCAF aprovará anualmente via Resolução o cronograma de atividades e prazos de indicação e execução da bolsa de PIBIC/PIBITI.

7. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. A submissão da proposta deve ser obrigatoriamente realizada via Sistema de Informação e Gestão da FAPES, SigFapes, pelo coordenador do Programa PIBIC/PIBITI (com login e senha próprios). Instituições que apresentem propostas do PIBIC e do PIBITI deverão realizar submissão de forma individualizada para cada um dos programas. **(incluído pela Resolução nº 147 de 08 de julho de 2016)**

7.2. A inscrição se dará em duas etapas:

7.2.1. Cadastramento/atualização do cadastro online no Sistema SigFapes

a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;

b) preencher todos os dados, utilizando login (CPF) e senha. Para pesquisador cadastrado, atualizar os dados.

c) **do coordenador do programa: OBRIGATORIAMENTE** fazer o *upload* de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia atualizada do Currículo Lattes).

d) **todos os pesquisadores e/ou docentes mestres e doutores da Instituição: OBRIGATORIAMENTE** fazer upload da cópia atualizada do Currículo Lattes e **FACULTATIVAMENTE** fazer o upload de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível).

7.2.2. Preenchimento da proposta online

a) o coordenador do PIBIC ou PIBITI deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) com login e senha próprios;

b) em "Editais Abertos", selecionar o edital "Cotas PIBIC/PIBITI XXXX (ano)" e criar a proposta;

c) deverão ser incluídos como MEMBROS DA EQUIPE da proposta os pesquisadores/docentes mestres e doutores da instituição conforme requisitos estabelecidos pelo item 5.3. Todos os membros convidados deverão dar anuência à solicitação em sua área restrita do SigFapes.

e) É documento obrigatório para submissão da proposta a apresentação do edital da IES/P lançado publicamente em cada ano, em formato PDF, no qual conste o modo de inscrição, seleção e de distribuição das bolsas; a existência de comissão específica para acompanhamento dos projetos dos alunos; e preveja a realização de seminário específico com apresentação dos resultados dos projetos que envolvam os bolsistas ao final do ano do programa.

f) Em Plano de Apresentação da Proposta, no campo "Estado da Arte" deve ser apresentado o histórico do PIBIC/PIBITI, mostrando sua fase de criação, se consolidado, o número de docentes do programa, áreas do conhecimento e bolsas de outros programas.

g) Em "Impactos Esperados", apresentar qual a proposta institucional para a formação de recursos humanos, aumento do conhecimento agregado nas grandes áreas do conhecimento e sua proporcionalidade, impacto social e impacto intelectual.

h) A proposta somente poderá ser submetida após verificados e sanados todos os erros identificados pelo sistema.

7.3. O representante legal da Instituição deverá dar anuência para a submissão da proposta.

7.4. As propostas deverão ser submetidas até as 18 horas da data limite de submissão. **(alterado pela Resolução nº 147 de 08 de julho de 2016)**

7.5. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes for necessário e acessá-lo novamente a partir do menu "Minhas Propostas/Inscrições em Edição";

7.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou falta de anuência de membros da equipe.

7.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.

7.8. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o eletrônico, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma (item 6 do Edital). As propostas enviadas fora do prazo estipulado para submissão não serão aceitas pelo sistema eletrônico SigFapes; por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

8. DOS REQUISITOS

8.1. Do BOLSISTA

São requisitos gerais do estudante de graduação para ser indicado à bolsa:

a) ter sido selecionado no último processo seletivo da IES/P;

b) ser estudante regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa (IES/P), pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo; **(alterado pela Resolução nº 147 de 08 de julho de 2016)**

c) ter bom desempenho acadêmico, evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;

d) ter um pesquisador-orientador durante todo o período da bolsa;

e) ser indicado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e apresentar Plano de Trabalho;

f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa, na implementação e durante todo o período da bolsa;

- g) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, não receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- h) ser residente no estado do Espírito Santo, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- i) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; e
- j) estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- k) estar cadastrado no SIGFAPES;

8.2 Do ORIENTADOR

São requisitos mínimos do orientador do candidato à bolsa:

- a) ter titulação mínima de mestre;
- b) ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) estar vinculado à Instituição de Ensino ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo, na implementação e durante todo o período da bolsa;
- e) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) estar cadastrado no SIGFAPES;
- g) estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

9. DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA ICT

9.1 A coordenação do PIBIC/PIBITI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa da FAPES, via SigFAPES, obedecendo os prazos definidos no Cronograma (item 6).

9.2. A bolsa será implementada conforme observado no cronograma do item 6 em atendimento aos critérios previstos no item 8;

9.2.1. A implementação das bolsas ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente a aprovação da FAPES.

9.3. Não poderá ser implementada bolsas ao aluno em quantidade inferior a 4 (quatro) parcelas de bolsa.

9.4. A coordenação do PIBIC/PIBITI é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista junto à FAPES e pela observância de todos os requisitos do bolsista previstos no item 8.

9.5. A inobservância dos requisitos do estudante de graduação pelo PIBIC/PIBITI constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES pelo bolsista dos recursos pagos irregularmente.

10. DO DESLIGAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO E AFASTAMENTO

10.1. O bolsista será desligado quando:

- a) o beneficiário assim desejar e encaminhar a solicitação ao coordenador do PIBIC/PIBITI;
- b) a pedido do coordenador do PIBIC/PIBITI, notificado pelo pesquisador-orientador e devidamente justificado;
- c) descumprir um dos requisitos previstos no item 8.1.
- d) concluir o curso de graduação;

10.2. A vaga remanescente poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do PIBIC/PIBITI até o dia 15 de cada mês, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador.

10.3. A indicação do bolsista será aprovada observando o atendimento aos critérios previstos no item 8.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

10.4. O novo bolsista será beneficiário das parcelas restantes, desde que haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas.

10.5. Não poderá haver interstício maior que 3 (três) meses para a indicação do novo bolsista. Após este prazo, a cota de bolsa será cancelada.

10.6. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Técnico do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.

10.6.1. Para efetiva substituição, o bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos do item 8.1.

10.7. O bolsista será suspenso nos casos de:

a) licença médica ou por outro motivo previsto em legislação. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo definido em laudo.

b) recebimento de outro tipo de bolsa, por até 4 (quatro) meses, observando a exceção do previsto no item 8.1.f.

c) inadimplência do bolsista junto à FAPES.

10.7.1. A reativação da bolsa será autorizada com o retorno das atividades do bolsista, descontado o tempo de duração da suspensão, sem pagamento retroativo das parcelas suspensas.

10.8. É permitido o afastamento do bolsista:

a) para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, com manutenção da bolsa da FAPES, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI e do orientador e aprovado pela FAPES. O período máximo do afastamento é de até 2 (dois) meses. O período do afastamento será contabilizado para fins de contagem de prazo de bolsa;

b) em casos de licença-maternidade, conforme previsto na Resolução da FAPES em vigor e suas alterações, sem prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga (TO).

11. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. DO BOLSISTA

A avaliação da execução do plano de trabalho do bolsista se dará pela análise de relatório técnico final do bolsista, que deverá ser enviado via SigFAPES em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa.

11.2. DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS

11.2.1. O coordenador do PIBIC/PIBITI deverá encaminhar, por meio do SigFAPES, um relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos resultados e impactos alcançados no PIBIC/PIBITI para o desenvolvimento da pesquisa na instituição, apresentado em até 90 (noventa) dias após o término da concessão das bolsas, conforme estabelecido no Cronograma (item 6).

11.2.2. O coordenador do PIBIC/PIBITI deverá enviar a FAPES relatório anual contendo o número de ex-bolsistas de PIBIC/PIBITI que ingressaram em programas de pós-graduação a cada ano.

11.2.3. O relatório será avaliado por um comitê específico designado para esse fim, visando subsidiar o aprimoramento do programa de bolsas da FAPES.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do BOLSISTA

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 10.8.
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- e) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto para os casos previstos no item 8.1.f.;
- f) não manter qualquer tipo de vínculo empregatício, receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza durante a vigência da bolsa;
- g) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- h) participar do seminário específico promovido pela Instituição; e
- i) manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, durante todo o período da bolsa.

12.2. Do ORIENTADOR

- a) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) orientar o bolsista nas diversas fases do trabalho de pesquisa, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados;
- d) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- e) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do plano de trabalho do bolsista;
- f) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do Seminário específico promovido pela Instituição;
- g) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- h) informar imediatamente ao coordenador do PIBIC/PIBITI as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista, quando for o caso;
- i) auxiliar na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista; e
- j) manter residência no estado do Espírito Santo e vínculo à Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, durante todo o período da bolsa.

12.3. Do COORDENADOR DO PIBIC/PIBITI

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista da FAPES, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- b) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- c) informar imediatamente à FAPES as ocorrências e autorizações relacionadas à substituição, desligamento, abandono ou desistência do bolsista e de pesquisador-orientador; e

d) encaminhar a avaliação institucional, com relatório global circunstanciado das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no prazo estabelecido item 6.

12.4. Da FAPES

- a) aprovar a implementação da bolsa; e
- liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

13. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

13.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:

- a) pagamentos indevidos;
- b) comprovada percepção de renda oriunda de atividade remunerada;
- c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- d) descumprimento de qualquer uma das obrigações descritas no item 12.1.

13.2. No caso de omissão de informações a FAPES pelo Orientador ou Coordenador do PIBIC/PIBITI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos nos seguintes casos:

- a) desligamento do bolsista;
- b) suspensão da bolsa;
- c) descumprimento das obrigações dos itens 12.1, 12.2 e 12.3.

13.2.1. A comunicação de qualquer alteração citada no item 13.2 deverá ocorrer como previsto pelos itens 12.2.h e 12.3.c.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

14.2. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PIBIC/PIBITI, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

14.3. O descumprimento de obrigações do bolsista ou do orientador pode ensejar penalidades ou inadimplências, por tempo a ser definido pela FAPES.

14.4. O descumprimento de obrigações do coordenador pode ensejar penalidades ao PIBIC/PIBITI, por tempo a ser definido pela FAPES.

ANEXO II**(alterado pela Resolução nº 147 de 08 de julho de 2016)****RESOLUÇÃO CCAF Nº 143, DE 31 DE MAIO DE 2016.
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO (PIBICES)****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

Atividade	Prazo	Responsável
Aprovação dos recursos financeiros para concessão de bolsas de ICT para o próximo exercício	Até 31/05/2016	CCAF
Atualização do cadastro do PIBIC/PIBITI junto à FAPES (item 4.1.f)	Até 19/07/2016	PIBIC/PIBITI
Divulgação da concessão de cotas de bolsas para o próximo exercício	Até 22/07/2016	FAPES
Contratação do coordenador do PIBIC/PIBITI de cada IES/P	De 25 a 29/07/2016	FAPES
(*) Indicação do bolsista via SigFapes para contratação das bolsas pela Fapes	De 29/07 a 20/08/2016	PIBIC/PIBITI
Duração da bolsa (com concessão de no máximo 12 parcelas por bolsista)	01/08/2016 a 31/07/2017	PIBIC/PIBITI
Data limite para entrega do relatório final do bolsista PIBIC/PIBITI	Até 31/08/2017	PIBIC/PIBITI
Data limite para entrega do relatório global circunstanciado e anual das IES/P	Até 30/09/2017	PIBIC/PIBITI
Prazo para realização de seminário de avaliação dos bolsistas	Até 30/11/2017	IES/P
Análise do parecer da Câmara de Assessoramento	Até 30/12/2017	DIREX

(*) Excepcionalmente para o exercício de 2016, para ter direito a 12 (doze) parcelas como previstas no item 2.6, o bolsista deverá ser indicado pelo coordenador do PIBIC/PIBITI até o dia 05 de agosto de 2016.